

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: quinta-feira, 28 de setembro de 2017 13:54
Para: Fluminense Football Club; FLUMINENSE MARCELO PENHA
Cc:
Assunto: Enc: Resultado Processo 126
Anexos: image001.png; oledata.mso

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>
Enviado: quinta-feira, 28 de setembro de 2017 13:36
Para: Presidencia
Assunto: Enc: Resultado Processo 126

De: Andre Luiz Barbosa da Silva
Enviado: quinta-feira, 28 de setembro de 2017 11:07
Para: Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro
Assunto: Resultado Processo 126



DA: TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RIO, 28.09.17

OFÍCIO 254/2017/SEC – 3^a CD

A Terceira Comissão Disciplinar, reunida em 27 de setembro do corrente, decidiu:

- 1. PROCESSO N° 126/2017** - Jogo: EC Vitória (BA) X Fluminense FC (RJ) – categoria profissional, realizado em 10 de setembro de 2017 – Campeonato Brasileiro Série A – **Denunciado:** Robson Azevedo da Silva, atleta do Fluminense FC, incurso

no Art. 254 § 1º inciso II do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA.

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Robson Azevedo da Silva, atleta do Fluminense FC, por infração ao Art. 254 § 1º inciso II do CBJD”.

Funcionou na defesa do Fluminense FC, Dr. Carlos Francisco Portinho, que juntou prova de DVD.

Favor cientificar seu(s) filiado(s)

Andre Barbosa

STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

andre.barbosa@cbf.com.br

+55 21 2532 - 6709

www.cbf.com.br



Expediente

28/9/2011

decisão: 254/2011 = 3^o CD